

Relatório de Acertos n° 220 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu – 1T2021



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
10/março/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Rateio dos Campos de Leste do Urucu e Rio Urucu.	5
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, correspondente ao 1º trimestre de 2021, que resultou no valor adicional de R\$ 31.650,97, pagos pela concessionária Petrobras, no âmbito do processo administrativo nº 48610.215516/2021-38.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo n° 48610.215516/2021-38 para retificação da produção de petróleo dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, no período de janeiro a fevereiro de 2021, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização n° 759 000 23 33 629268 (SEI n° 2722658), das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de R\$ 23.206,22 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), mais os devidos acréscimos legais.

Após a notificação da ANP, a concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 0015/2023 (SEI n° 2800272), informando a realização do recolhimento no referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP n° 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 31.650,97 (trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), incluídos encargos legais, considerando-se liquidada a cobrança da notificação, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

A tabela 1 a seguir, apresenta o valor complementar arrecadado pelos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, oriundo do pagamento da PE do 1º trimestre de 2021.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$).

Campo	Período	Valor Arrecadado
Leste Urucu	1ºtrimestre de 2021	R\$ 19.337,43
Rio Urucu	1ºtrimestre de 2021	R\$ 12.313,54
TOTAL GERAL		R\$ 31.650,97

3. Percentual de Rateio dos Campos de Leste do Urucu e Rio Urucu.

A tabela 2 a seguir, destaca os percentuais de rateio de estados e municípios com os campos terrestres de Leste do Urucu e Rio Urucu no 1º trimestre de 2021.

Estes percentuais são apurados trimestralmente, por meio do rateio da produção de petróleo e de gás natural dos poços, conforme sua localização.

Tabela 2: Rateio (%) dos campos em terra.

Campo	Estado	% Rateio	Município	% Rateio
Leste do Urucu	Amazonas	100%	Coari – AM	100%
Rio Urucu	Amazonas	100%	Coari – AM	95,31%
			Tefé – AM	4,69%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Contudo, a Lei no 12.351/10 estabelece que a participação especial das áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, destinada à administração direta da União, constitui recursos do Fundo Social. Como os campos de Leste do Urucu e Rio Urucu não produzem no pré-sal, não há destinação ao Fundo Social.

Portanto, a participação especial adicional dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu, valorada em R\$ 31.650,97, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 07/03/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.206531/2023-57, tendo seus recursos destinados ao MME e MMA, e a um total de 1 Estado e 2 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	3.165,10
MME	12.660,39
Total União (02)	15.825,49
Amazonas	12.660,39
Total Estados (01)	12.660,39
Coari - AM	3.107,38
Tefé - AM	57,71
Total Municípios (02)	3.165,09
Total Brasil	31.650,97

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE dos campos de Leste do Urucu e Rio Urucu foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), a tabela 4 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 4: Valores adicionais de P&D do campo de Leste do Urucu (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Leste do Urucu	1T 2021	R\$ 191.322,71	R\$ 1.913,22
Rio Urucu	1T 2021	R\$ 124.412,23	R\$ 1.244,14
Total		R\$ 315.734,94	R\$ 3.157,36